



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 51/2025 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento nomeou como relator o membro Vereador Deilson Lopes Beiral, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei Orgânica do Município.

A proposição estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício vindouro, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre alterações na legislação tributária, além de trazer disposições atinentes à execução orçamentária e à gestão fiscal responsável.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu parecer favorável à aprovação do mesmo.

O Projeto de Lei foi levado a discussão em 1ª Votação em sessão extraordinária realizada no dia 22/09/2025, sendo aprovada por 08 (oito) votos.

Logo após, aos 23 de setembro de 2025, aportou nesta casa de leis, novos documentos relacionados a previsão de receitas por categoria econômica e estimativa e compensação de renúncia de receitas para o exercício de 2026 a 2028, os quais passaram a integrar como anexos a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei será levado a discussão em 2ª Votação em sessão extraordinária aprazada para o dia 29/09/2025.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Conforme disciplina o art. 81 da Resolução Interna desta Casa de Leis compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Analisando-se o Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo foi encaminhado dentro do prazo regimental, com observância da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Quanto ao conteúdo, constata-se que contempla os requisitos previstos no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo:

As metas fiscais para os três exercícios subsequentes;

A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

As disposições sobre riscos fiscais e providências a serem adotadas;

Orientações sobre a limitação de empenho e movimentação financeira;

CrITÉrios para controle de custos e avaliação de resultados.

Dessa forma, entende esta Comissão que a proposição encontra-se adequada às exigências legais, constitucionais e regimentais, refletindo os princípios de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Entretanto, sugere-se a promoção de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas a substituir o anexo demonstrativo 7 anterior, pelo novo demonstrativo enviado na data de 23/09/2025, de maneira a tornar mais claro e transparente o processo legislativo e destacar que o anexo que trata da previsão de receita por categoria econômica passará a integrar a já mencionada Lei.

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto, com a promoção da emenda na forma indicada.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

MILTON SOAREAS
Presidente

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

DEILSON LOPES BEIRAL
Membro – Relator